



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 2571, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Determina o retorno ao trabalho de servidores municipais, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID - 19, ante a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID - 19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no art. 23, inciso II da [Constituição da República](#), é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a prorrogação pelo [Decreto nº 2.557, de 30 de junho de 2021](#), da declaração de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o município de Areado, afetado por doenças infecciosas virais – COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no processo administrativo nº 2070/2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir desta data, aos servidores públicos municipais afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID - 19), independente da faixa etária e comorbidade, desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID - 19, incluindo a segunda dose quando exigida a administração de reforço do imunizante.

Parágrafo único. Com base nas regras de distanciamento social prevista nos Decretos Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias Municipais deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais citados no *caput*, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores públicos municipais:

I - Organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitada preferencialmente, à respectiva jornada de trabalho;

II - Fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

III - Incentivar o uso de álcool em gel 70°;

IV - Demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações.

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de agosto de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal